



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 34/2017**

**“ESTIMA A RECEITA E  
FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2018.”**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES COMUNS**  
**Capítulo Único**

**Art. 1º.** – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaubal para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

**I – Orçamento Fiscal**, referente aos poderes do Município, seus Órgão, Entidades e Fundos instituídos, da Administração Direta mantida pelo Poder Público Municipal.

**II – Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todos os Órgãos e entidades da Administração Direta a ele vinculado, bem como, dos Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*"Em Defesa dos direitos da Cidadania"*

---

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** - **A RECEITA ORÇAMENTÁRIA**, conforme a legislação vigente é estimada em R\$. 82.820.504,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e quatro reais), que estão discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento constante nos Anexos da Presente Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I**  
**Da Despesa Total**

**Art. 3º.** - **A DESPESA ORÇAMENTÁRIA**, no mesmo valor da Receita Orçamentária no valor de R\$. 82.820.504,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e quatro reais), conforme desdobramento nos ANEXOS, parte integrante da Presente Lei.

**Seção II**  
**Da Distribuição da Despesa por Função, Órgão e Categoria Econômica**

**Art. 4º.** - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por órgão e Unidade Orçamentária, Função e Subfunção, Modalidade de Aplicação, até o nível de Categoria Econômica e Elemento de Despesas, conforme o desdobramento dos anexos I, II e III, parte integrante da Presente Lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**Parágrafo Único:** Durante a execução Orçamentária, fica autorizado o Poder Executivo a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, até o nível de Elemento de Despesa, mantido o respectivo valor total do detalhamento por esfera orçamentária e/ou conta orçamentária e fonte de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou unidade orçamentária.

**Seção III**  
**Dos Créditos Adicionais**

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** - Da Anulação parcial e/ou total de Dotações;
- II** - Da incorporação de Superávit e/ou Saldo Financeiro disponível do Exercício Anterior;
- III** - Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, dos recursos do Tesouro, considerando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista para o Exercício e a efetivamente realizada até o mês em alcance;
- IV** - Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Convênios/Programas Específicos, implantados por outras esferas de Governo, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;
- V** - No valor de Operações de Créditos;
- VI** - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente para Suplementação de Despesas relativas a:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

- a)- Investimentos;
- b)- Pessoal e Encargos Sociais;
- c)- Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- d)- Incrementação de Despesas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;
- e)- Outros Passivos Contingentes;

Parágrafo Único – Fica o Presidente da Câmara autorizado a, no mesmo percentual do caput deste artigo, a suplementar as dotações da Câmara Municipal, mediante anulação de suas próprias Dotações.

**CAPÍTULO III**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**  
**Seção Única**

**Art. 6º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos, observadas as prescrições constitucionais e cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 a 38 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – Ao realizar Operações de Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ou de outras fontes do Tesouro Municipal.



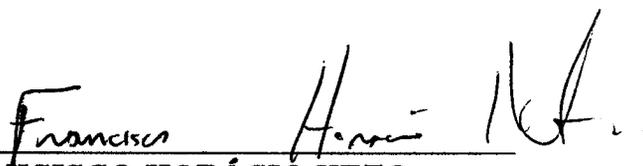
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Seção Única**

**Art. 7º.** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL AOS  
18 DE OUTUBRO DE 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO HORÁCIO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal